
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DELIBERAÇÃO Nº01 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Delibera sobre à legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) bem como a segurança alimentar e nutricional nos estabelecimentos municipais de educação (Escolas e CMEIS) no âmbito do município de Mandirituba.

Considerando a epidemia de obesidade, e as Doenças Crônicas não Transmissíveis (diabetes, hipertensão, dislipidemias) representam a principal causa de morte no mundo. Dados publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que, em apenas quatro décadas, o número de crianças e adolescentes obesos saltou de 11 milhões para 124 milhões. A mesma pesquisa adverte que outros 123 milhões de crianças, adolescentes e jovens, com idades entre 5 e 19 anos, já apresentam excesso de peso. No Brasil, 9,4% das meninas e 12,4% dos meninos são considerados obesos.

De acordo com relatórios do estado nutricional realizados nas unidades escolares do município de Mandirituba - PR no ano de 2023, dos 2220 alunos com idades entre 06 meses e 10 anos, 14% das crianças são consideradas obesas e 17% estão com sobrepeso (infográfico na figura 01 anexo).

Diante dessas estatísticas, ressaltamos a importância das mudanças realizadas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Ao reduzir a oferta de açúcares e alimentos ultraprocessados e priorizar a oferta de frutas, verduras e legumes, contribuiremos para mudanças de paradigmas nos cardápios da alimentação escolar e promoveremos uma alimentação saudável desde a primeira infância. Essa faixa etária é ideal para criar hábitos alimentares saudáveis, os quais serão levados para toda a vida.

Frente às alterações na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e outros instrumentos normativos, estabelece mudanças no atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. A Secretaria Municipal de Educação é responsável por seguir as diretrizes para o fornecimento da alimentação escolar, conforme informado pela nutricionista, pela equipe pedagógica e pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que destacam os pontos mais importantes da nova normativa do PNAE.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e a Secretaria Municipal de Educação, resolvem:

Art. 1º Fica proibido ofertar balas, pirulitos ou qualquer tipo de doces e similares para os alunos;

Art. 2º Festas de aniversário ou outros tipos de eventos não são permitidos com alimentos trazidos de fora, pois não podemos garantir a procedência dos mesmos e, além disso, temos crianças com alergias e intolerâncias alimentares, diabetes e hipertensão. É fundamental assegurar a segurança alimentar dos nossos alunos;

Art. 3º Na Páscoa, Festa Junina e no Dia das Crianças será permitida a oferta de um lanche diferenciado, porém, devesse evitar preparações açucaradas e alimentos ultraprocessados;

Art. 4º Fica PROIBIDO para todas as faixas etárias a aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados:

- I - refrigerantes e refrescos artificiais;
- II - bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha;
- III - chás prontos para consumo e outras bebidas similares;
- IV - cereais com aditivo ou adoçado;
- V - bala e similares;
- VI - confeito, bombom, chocolate em barra e granulado;
- VII - biscoito ou bolacha recheada;
- VIII - barra de cereal com aditivo ou adoçadas;
- IX - sorvetes e outros gelados comestíveis;
- X - gelatina;
- XI - temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos;
- XII - maionese;
- XIII - alimentos em pó ou para reconstituição (ex.: mistura para preparo de pudins, purês e similares). Exceto leite em pó, cacau 100%, fórmula infantil, café em pó, ovo em pó e dietas enterais.

Parágrafo único. Salvo exceções nas datas comemorativas já citadas (Páscoa, Festa Junina e Dia das Crianças) e momentos de projetos educacionais previamente liberados pela nutricionista.

Art. 5º Fica LIMITADO a oferta:

- I - produtos cárneos (vina, linguiça tipo calabresa, presunto, bacon, salsichão, hambúrguer, empanados tipo nuggets, steak, mortadela, salame, patês e similares);
- II - alimentos em conserva (pepino, palmito, azeitona, milho, ervilha, sardinha e vina enlatados e similares);
- III - líquidos lácteos com aditivos ou adoçados (bebidas lácteas, achocolatados líquidos e iogurte com sabor);
- IV - biscoito, bolacha, ou bolo;
- V - doces;
- VI - margarina ou creme vegetal.
- VII - açúcar simples adicionado (uma preparação doce e duas preparações regionais por mês);
- VIII - gorduras totais e saturada;
- IX - sódio (sal).

Parágrafo único. O limite para cada produto será orientado pela nutricionista da secretaria e repassados via cardápio.

Comunicamos à Direção das Unidades Escolares que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e a Secretaria Municipal de Educação se exime de qualquer responsabilidade por alimentos manipulados ou preparados nas dependências da escola, bem como alimentos perecíveis e não perecíveis que não sejam licitados ou incluídos no cardápio escolar. Devido a impossibilidade de garantir ou comprovar a qualidade desses alimentos, incluindo sua procedência e armazenamento. Portanto, a gestora de cada respectiva unidade fica responsável por qualquer tipo de ocorrência relacionada a esse assunto.

É importante ressaltar que é necessário comprometimento para que a norma possa ser implementada. Todos(as) precisam se envolver no processo, merendeiros(as), professores(as), diretores(as) e demais funcionários(as) da escola.

Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada em todos os estabelecimentos municipais de educação (Escolas e CMEIS) do município de Mandirituba-PR.

MARIA APARECIDA CLAUDINO BISCAIA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Michele Taborda:
MICHELE TABORDA
Nutricionista - RT
CRN8 – 13455

DAGUIMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Publicado por:
Fabiana Mendes de Bastos Rocha
Código Identificador:F04E5737

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/03/2024. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>